LEI N.º 2.587, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.005

Autoriza a filiação do Município de Paracatu à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a filiar o Município de Paracatu à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, entidade privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.844.903/0001-72, com sede e foro na cidade de Mariana – Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A filiação dar-se-á através de convênio, observado o disposto no art. 86, II e XIX, da Lei Orgânica que, dentre outras obrigações recíprocas, estabelecerá o valor da contribuição financeira mensal, bem como a fixação da representação numérica do Município na assembléia da entidade referida no caput deste artigo.

Art. 2º. Para acorrer às despesas decorrentes da filiação que de trata o art. 1º desta Lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 2005, crédito adicional especial até o limite de R$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante a utilização de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias previstas na Lei Municipal n.º 2.542, de 19 de janeiro de 2005.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 12 de dezembro de 2005.

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 14/12/2005
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 12/12/05, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL